

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº
081/2022/SMZC FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA
VAMAFE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA, PARA
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
ARMADA, EM
CONFORMIDADE COM A
DISPENSA DE LICITAÇÃO
003/2022

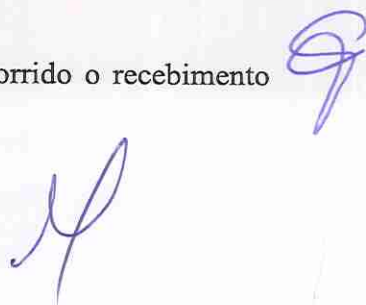
O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VAMAFE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.697.137/0001-94, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, Av. Portugal nº 177, Bairro Cidade Nova, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Silveira, portador do RG nº 9040345606, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 003/2022, Protocolo Digital 3440/2022 celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de **SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA** para resguardo do Transbordo, conforme orçamento em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O Preço para o presente ajuste é de R\$ 39.317,91 (trinta e nove mil trezentos e dezessete reais e noventa e um centavos) mensais, totalizando para o período o valor de R\$ 78.635,82 (setenta e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos) constante da Proposta vencedora, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Paragrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE ZELADORIA DA CIDADE
05.04 – FUNDO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
05.04.15 – URBANISMO
05.04.15.452 – URBANISMO
05.04.15.452.0011 – CIDADE PLANEJADA
05.04.15.452.0011.2142 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.37.00.00.00.00.00 Locação De Mao-de-obra -
3.3.90.37.03.00.00.00 – A VIGILÂNCIA OSTENSIVA
Cód. Reduzido – 368
Recurso Livre – 001

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura de ordem de início de serviço, ficando reservado ao Município rescindir o contrato, a partir da efetivação da contratação decorrente de processo licitatório, sem acarretar qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme determina a Lei 8.666/93, atingindo o prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).
- d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificando o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

Parágrafo Segundo: A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços nas escolas, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução do total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo Sexto: Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Sétimo: Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 07(sete) dias corridos após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços.

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou em crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação pérfida de serviço;	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por Ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por Ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por Ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por Ocorrência

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
10	Entregar com atraso a documentação exigida pela CONTRATANTE;	1	Por empregado e por dia
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela CONTRATANTE;	1	Por empregado e por dia
12	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
14	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por Ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por Ocorrência
16	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por Ocorrência
17	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por Ocorrência
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por Ocorrência
19	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 12 meses.	1	Por Funcionário e por Dia
20	Deixar de apresentar, quando solicitado documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por Ocorrência e por Dia
21	Deixar de Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local de prestação dos serviços até o 5º dia útil do mês seqüente trabalhado.	1	Por Ocorrência e por Dia

b) todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.

Parágrafo Oitavo: Além das multas previstas no parágrafo quinto desta cláusula, pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00
2	R\$ 400,00
3	R\$ 600,00
4	R\$ 800,00
5	R\$ 1.100,00
6	R\$ 1.600,00

Parágrafo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

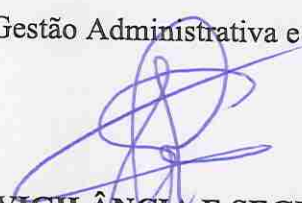
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 04 de fevereiro de 2022


VAMAFE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Contratada

36.697.137/0001-94
VAMAFE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

AV. PORTUGAL, 177
CIDADE NOVA - CEP 96211-041
RIO GRANDE - RS


Marlon Nunes Soares

Secretário de Município da Zeladoria da Cidade

DEVID MORAES MENDES:98943847068 Assinado de forma digital por DEVID MORAES MENDES:98943847068
Data: 2022.02.04 13:49:53 -0300

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMZC/SMF/DLC/CSCI/CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: VAMAFE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CONTRATO: 081/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022

**OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA ARMADA PARA RESGUARDO DO TRANSBORDO**

DATA DO INÍCIO: 04 / 02 / 20



VAMAFE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Contratada



Marlon Nunes Soares
Secretário de Município da Zeladoria da Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato

o _____ (a) Senhor _____ (a).
Marcelo Mello do Amaral e

_____ o (a) senhor
(a) _____.

ciente:

Fiscal



Marcelo Mello do Amaral
Mat. 12721-3

Fiscal

CATIA BRAS



Marlon Nunes Soares
Secretário de Município da Zeladoria da Cidade

Rio Grande, 04 de fevereiro de 2022